

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001326/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026022/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000648/2018-18  
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E COND RESIDENCIAS E COMERCIAIS EM TODA REGIAO SUL DO ESTADO DE SC SECOVI SUL/SC, CNPJ n. 02.030.147/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELMESON CESAR MACHADO;

E

SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.169.758/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE GODINHO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas de compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping-centers**, com abrangência territorial em **Araranguá/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Jacinto Machado/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Passo De Torres/SC, Praia Grande/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Para os empregados das empresas de compra, venda, locação, das administradoras de condomínio e administração de imóveis próprios ou de terceiros, das incorporadoras de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios residenciais e comerciais e dos shopping-centers fica estabelecido a partir de 01.05.2018 piso salarial de R\$ 1.285,00 (um mil duzentos e oitenta e cinco reais).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de maio de 2018 pela aplicação do índice correspondente a 2,0% (dois por cento), correspondente a 100% do INPC apurado no período de 01.05.2017 a 30.04.2018, sendo que, serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após a data-base (maio/16) terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, com aplicação do índice acima mencionado proporcional ao período trabalhado, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se, sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava trabalhando no mês de maio de 2017.

### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, mediante autorização deste, por escrito, as parcelas relativas a empréstimos ou pagamento de benefícios, bem como o tratamento odontológico, médico, ótico, laboratorial, carteira de habilitação, convênio com farmácia, previdência complementar e, ainda, outras instituições que firmem parceria com o sindicato profissional ou diretamente com os empregadores.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No caso de mora no cumprimento de obrigação salarial, o empregador pagará a multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 10% (dez por cento), mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de correção monetária devida na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constará: a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive, para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

## **CLÁUSULA NONA - VALE-FARMÁCIA**

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que requererem, por escrito, terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário mensal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente CCT, a título de Quebra de Caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou se assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, contado da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário da hora trabalhada.

### **Auxílio Habitação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO**

Fica assegurado ao empregado, residente nas dependências do Condomínio a percepção de salário de habitação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que esteja percebendo salário habitação deverá este constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito, quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual, também sobre férias e aviso prévio, este quando indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desocupação do imóvel que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa do empregado. Sendo a iniciativa por parte do empregador, a desocupação deverá se dar no trigésimo dia posterior a data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, no décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que deixar de cumprir os prazos estabelecidos no parágrafo anterior será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário em que vinha percebendo da empresa/ condomínio, por dia que permanecer no imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: Estas penalidades ou multas, quando aplicadas, devem ser revertidas ao condomínio prejudicado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

O empregador fornecerá o vale-transporte a seus empregados assumindo integralmente o pagamento dos seus custos, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei 7418/1985 e o Dec. 95.247/1987 para concessão do referido benefício.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Os condomínios deverão contratar seguro de vida para todos os empregados, estabelecendo como importância segurada mínima a quantia correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte ou invalidez permanente por acidente de trabalho.

Parágrafo único: Para inclusão na abertura da Apólice com o valor acima estipulado a seguradora deve se comprometer em aceitar todos os funcionários que se encontrem em plena atividade de trabalho e perfeitas

condições de saúde, sendo que, após as inclusões automáticas, houver limitação a 65 anos fica o empregador desonerado da contratação do seguro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA ALTERNATIVO

Os Condomínios abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho poderão contratar apólice de seguro de vida em grupo, de forma facultativa, para seus empregados que estejam em plena atividade laboral, independentemente da idade que possuam, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

<b>COBERTURAS</b>	<b>CAPITAIS SEGURADOS</b>
Morte Natural	R\$ 25.000,00
Morte Acidental	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por doença	R\$ 25.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia decorrente de acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Cesta Uma cesta por nascimento de filho

(\*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

<b>Quantidade</b>	<b>Produto</b>	<b>Tamanho/Volume</b>	<b>Marca</b>
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades	Indiferente
1	Shampoo Adulto	350 ml	Indiferente
1	Condicionador Adulto	350 ml	Indiferente
2	Sabonete	75 gr	Indiferente
1	Pomada p/ Assadura	45 gr	Indiferente
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5	Indiferente

1	Gaze	C/5	Indiferente
1	Cotonete	75 un.	Indiferente
1	Talco	200 gr	Indiferente
1	Shampoo	200 ml	Indiferente
1	Óleo de Amêndoas	100 ml	Indiferente
1	Algodão	25 gr	Indiferente
1	Fralda Descartável	Pequena	Indiferente
1	Lenço Umedecido Satche 100 gr		Indiferente
1	Bolsa Térmica		Indiferente
1	Caixa Pequena		Indiferente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O SECOVI-SUL/SC e o SITRATUH estipularão apólice de seguro junto a seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho, entretanto, fica facultada ao condomínio a adesão à apólice estipulada pelo SECOVI-SUL/SC e o SITRATUH, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Condomínios, uma vez contratado o seguro, ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob a pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo encontre-se em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador deverá anotar na carteira de trabalho o salário fixo bem como a função efetivamente exercida, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Será de 30 (trinta) dias o aviso prévio para os empregados com até 1 (um) ano de serviços prestados às empresas e condomínios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao aviso prévio acima serão acrescidos 3 (três) dias por ano completo de serviços prestados até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total máximo de até 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento do aviso prévio, independentemente do prazo, será de 30 (trinta) dias, o excedente será indenizado pelo empregador.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Cumpridos 10 (dez) dias quando o aviso tenha partido do empregado, ou qualquer tempo quando por iniciativa do empregador, fica aquele dispensado do seu cumprimento integral no caso de obter e comprovar novo emprego, ficando estabelecido que o pagamento do aviso, nestes casos, se dará somente com relação aos dias trabalhados.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões dos empregados com mais de seis meses de contrato de trabalho serão homologadas perante a entidade profissional, sob a pena de aplicação de multa individual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo, cujo valor será revertido à entidade profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos municípios da base territorial do sindicato profissional, em que o mesmo não tiver sede, delegacia ou sub-delegacia, as empresas deverão entrar em contato com o sindicato laboral para deslocalizar-se até a região no intuito de efetuar as homologações referidas no *caput* desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Documentos Necessários para rescisão: (Instrução normativa nº 15 de 17.07.2010).

<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>Pedido Demissão</b>	<b>Demissão</b>	<b>Justa Causa</b>
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, Crédito em conta Bancária,	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 04 vias (a partir de 01/01/2003 cfme novo modelo aprovado pela inst.). Normativa nº 04 Portaria 302 de	SIM	SIM	SIM

26/06/2002			
CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM
Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS ou Fins Rescisório emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e <b>Guias de Recolhimento e RE</b> comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) ( <b>exceto na Aposentadoria</b> )	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional,	SIM	SIM	SIM
Ato Constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação.	SIM	SIM	SIM
Comprovação FÉRIAS já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos informados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc.).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
Guias de Contribuição Sindical <b>Profissional e Patronal</b> relativas aos últimos dois anos anteriores à dispensa.	SIM	SIM	SIM
RE/SEFIP meses base “Março/Maio /Agosto/novembro/ anterior à data do documento Rescisório acompanhado GR/Cont. Sindical e Assistencial.	SIM	SIM	SIM
RAIS-ano base 2015	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na Rescisão - Ficha Financeira, Recibo Salário etc.	SIM	SIM	SIM

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A falta dos documentos solicitados não ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, mas a comunicação da infração aos Órgãos de fiscalização, tais como Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, ciente, ainda, o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477, § 8.º da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência fica suspenso no caso de concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADE CONTRATADA**

Fica vedada aos trabalhadores a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No âmbito da categoria econômica representada pelo Sindicato de Condomínios Residenciais e Comerciais e das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de Toda a Região Sul de Santa Catarina, não haverá contratação de mão-de-obra através de Cooperativas de Trabalhadores e/ou Terceirizados, para os serviços de âmbito das atividades-fins da empresa, de acordo com Instrução Normativa



MTB/GM nº.03, de 29/08/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador que contratar estagiário deverá encaminhar cópias dos documentos do aluno a entidade sindical e a carga horária do estagiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que descumprirem o estabelecido na presente cláusula pagarão multa do maior piso da categoria por empregado contratado, cujo valor reverterá à entidade profissional.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será vedada a dispensa da gestante desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO ALISTAMENTO**

A partir do conhecimento do empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no serviço, sendo que dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado sua dispensa por motivo disciplinar.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta ) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio-doença e de 01 (um) ano ao empregado que retornar do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o afastamento, por qualquer um dos dois motivos acima, for superior a 120 (cento e vinte) dias, caso o empregado resida em dependência do empregador, deverá liberar a mesma para o substituto até o seu retorno.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquirir o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado a dispensa por motivos disciplinares, pedido de demissão, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, assim considerada aquela que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário percebido pelo empregado substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho semanal dos profissionais da categoria abrangida por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho excedente a carga horária estabelecida na presente convenção será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das horas normais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: JORNADA DE TRABALHO.** Com base no art.7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica estabelecido acordo de prorrogação e compensação de horários, possibilitando estabelecer jornada de 12X36, ou seja, trabalham 12 (doze) horas e descansam 36 (trinta e seis) horas com uma hora de intervalo intrajornada apuradas através do divisor 220.

- a) Com o estabelecimento da jornada de trabalho acima, não haverá o pagamento como horas extras do excedente a oitava hora diária ou quadragésima quarta hora semanal.
- b) Os empregados em condomínio residenciais ou comerciais, que não puderem retirar-se do local de trabalho para usufruir do intervalo intrajornada, poderão usufruí-lo nas dependências do condomínio sem que isto implique na sua supressão ou pagamento como hora extra.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, concedidos espontaneamente pelas empresas e condomínios, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho e não serão considerados como horas extras sob qualquer hipótese, eis que já remunerados no salário

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As horas excedentes a duração semanal de trabalho, prestadas em dia de repouso ou feriados nacionais serão remunerados, desde que não compensadas, com adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta de empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas e no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 12 (doze) anos ou inválido, sendo que, no primeiro caso haverá comprovação através de atestado médico e no segundo através de declaração de comparecimento emitida pelo médico ou hospital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no “ caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONOS DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionados ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior da participação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LANCHE GRATUITO**

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário pelo período de 2 (duas) ou mais horas diárias, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local com condições de higiene.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Reuniões de trabalho ou cursos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração na modalidade de horário extraordinário ou compensado, de comum acordo entre as partes.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram, por escrito, até 10 (dez) dias antes do início das férias.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, terá direito ao recebimento de férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso de uniformes e/ou qualquer outro tipo de identificação por parte do empregado no trabalho, deverá regulamentá-lo fornecendo-o sem ônus ao empregado, na cota de 2 (dois) por ano.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões, cursos e congressos sindicais devidamente convocados e comprovados, podendo ter no máximo 10 (dez) faltas ao ano, sendo abonados pela empresa os dias em que o diretor estiver participando do evento.

## **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Com a finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade as empresas descontarão de seus empregados, em favor da entidade profissional e recolherá através de guias fornecidas por esta, sob sua inteira responsabilidade, até o (10º) décimo dia útil do mês subsequente ao da competência do desconto.

A Contribuição Assistencial nos termos dispostos no Art. 513, alínea "e", aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, sendo que as parcelas foram divididas em duas, sendo 2% no mês de Maio, 2% no mês de agosto e 2% no mês de novembro, do Piso da categoria dos empregados, totalizando assim 8% (oito por cento) ao ano.

O não recolhimento nas datas implicará as empresas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO**

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária Específica, até 30 dias antes do PRIMEIRO desconto em seu salário, munidos de carteira de trabalho, documentos pessoais, e a carta de oposição com todas as informações necessárias assinada e registrada em cartório. A oposição só terá validade enquanto a presente Convenção Coletiva estiver vigente.

Oposição levada a efeito sem as informações necessárias e fora do prazo, mesmo que enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da Contribuição Assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar o trabalhador sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas e condomínios destinarão ao O Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e Condomínios Residenciais e Comerciais em toda Região Sul do Estado de Santa Catarina, com a abreviação de sigla SECOVI – SUL/SC, contribuição confederativa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em razão dos serviços prestados pelo SECOVI/SUL-SC na negociação coletiva e celebração desta convenção. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/05/2018, nos termos do artigo 8.º inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988 e artigo 513, letra “e” da CLT, devendo ser recolhida em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) nos dias 28.06.2017 e 28.10.2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Do valor arrecadado 5% (cinco por cento) será revertido em favor da Confederação Nacional do Comércio - CNC no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento em guia própria fornecida pelas entidades beneficiadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de recolhimento da contribuição no prazo assinalado implicará no pagamento da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) correção monetária pelo índice do INPC e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

De acordo com a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11/05/2018, as empresas e os condomínios abrangidos pela presente convenção, ficam obrigados a recolher para o Sindicato Patronal a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre a folha de pagamento total bruta dos empregados e/ou terceirizados no mês de fevereiro de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores deverão ser pagos através de boleto bancário a ser enviado pelo SECOVI-SUL/SC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas e os condomínios que não possuem empregados registrados ou terceirizados devem pagar a contribuição mínima correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário mínimo normativo (piso salarial), sendo que o valor deverá ser repassado até o dia 10/02/2019, na forma do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sessenta dias antes da data prevista para o recolhimento deverão as empresas e condomínios encaminhar ao SECOVI-SUL/SC cópia do resumo geral da folha de pagamento do respectivo mês do pagamento ou do mês anterior para fins de referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Após o pagamento da contribuição assistencial patronal, as empresas e os condomínios deverão até o 10º (décimo) dia útil após encaminhar à entidade cópia da guia devidamente quitada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Pelo não cumprimento do caput desta cláusula e de seu parágrafo segundo, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês mais correção pelo INPC ou índice equivalente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A falta de cumprimento dos recolhimentos previstos nesta cláusula e seus parágrafos darão direito ao Sindicato Patronal de ingressar com a competente ação de cobrança junta à Justiça do Trabalho, arcando o inadimplente com a responsabilidade de pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter á entidade profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes á categoria, através da RAIS ou outro documento bastante.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão á entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no interior da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais. Vedado para ofensas contra a empresa ou propaganda político-partidário.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção implicará na aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá á entidade sindical prejudicada.

**HELMESON CESAR MACHADO**

Presidente

**SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCACAO E ADM DE IMOVEIS E COND  
RESIDENCIAS E COMERCIAIS EM TODA REGIAO SUL DO ESTADO DE SC SECOVI SUL/SC**

JORGE GODINHO DA SILVA  
Presidente  
SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.